PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º 103/2023

Data: 21/11/2023

MGD N.º 14803

O Presidente,

Agende-se,

De: Divisão Financeira

Assunto: Imposto Municipal sobre Imóveis

De acordo com o n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, designadamente:

Alínea c) - Prédios urbanos: **0,3% a 0,45%**

Estabelece, ainda, o n.º 1, do artigo 112.º-A do CIMI, a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a tabela infra:

Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

Neste sentido, propõe-se, para vigorar no ano de 2023, com efeitos na liquidação que será feita em 2024:

Tipo de Documento: Uso Interno. Este documento não pode ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia.

Município de Mealhada

Câmara Municipal da Mealhada
Largo do Município – 3054-001 Mealhada (PORTUGAL)
Tel (+351) 231200980 – Fax (+351) 231203618
e-mail: gabpresidencia@cm-mealhada.pt – www.cm-mealhada.pt
NIF 506792382

1. A fixação de uma taxa de IMI de **0,3%** para os prédios urbanos; (mínimo permitido);
2. A redução da taxa de IMI, no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente, do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, em função do número de dependentes que, nos termos do artigo 13.º do CIRS, compõem o agregado familiar do proprietário, em:

   a) 30 € para 1 dependente a cargo;

   b) 70 € para 2 dependentes a cargo;

   c)140 € para 3 ou mais dependentes a cargo.

Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANTÓNIO JORGE FERNANDES FRANCO
Presidente da Câmara Municipal de Mealhada
Câmara Municipal de Mealhada
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Data: 21-11-2023 16:55:47

António Jorge Fernandes Franco

[Assinatura Qualificada] António Jorge Fernandes Franco

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] António Jorge Fernandes Franco
Date: 2023.11.22 08:44:22 +00:00